



LEI Nº 1.975/97

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 105, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 1998, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- III - As alterações na legislação tributária Municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições finais.

Parágrafo Único - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 1998:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1682 - Telex: (82) 1026 PMAG-BR - Fax: (082) 821-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, com ênfase para:
- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento;
 - c) Educação fundamental;
 - d) Apoio a implantação de programas de geração de renda;
 - e) Habitação popular;
 - f) Apoio ao desenvolvimento cultural.
- II - Agricultura, com ênfase para incentivo à produção agrícola e abastecimento.
- III - Indústria, Comércio e Turismo, com ênfase para:
- a) Apoio ao desenvolvimento industrial, visando a geração de emprego e renda;
 - b) Implementação de programas visando a inserção de Arapiraca no roteiro turístico do Estado.
- IV - Urbanismo, Transporte e Energia, com ênfase para:
- a) Implantação, recuperação e conservação de estradas vicinais;
 - b) Urbanismo, com ênfase para melhoria da estrutura da cidade.
- V - Meio ambiente, com ênfase para preservação, recuperação e conservação do meio-ambiente.
- VI - Administração e finanças, com ênfase para:
- a) Elevação do nível de eficiência da Administração e seus serviços;
 - b) Melhoria do aparelho arrecadador-fiscalizador da Prefeitura;
 - c) Modernização da Administração Pública;
- VII - Legislativa, com ênfase para a melhoria das instalações físicas e equipamentos.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo 2º terão preferência na alocação de recursos no orçamento de 1998, observadas as metas que integram o Anexo Único a esta Lei.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2624/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 621-3620
Praça Luís Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - Poderão ser alteradas as prioridades e metas da Administração Municipal, desde que devidamente justificadas, mediante expressa autorização legislativa.

§ 2º - No caso da consecução de recursos externos, inclusive os decorrentes de convênios destinados à execução de ações não contempladas nas prioridades e metas, serão procedidas as alterações cabíveis, mediante autorização legislativa.

§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolvimento de programas sociais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - A organização e a estrutura do orçamento obedecerão às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária anual as receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 1997.

Art. 6º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1998, conterá as receitas e despesas da Administração Pública Municipal, de forma a evidenciar as políticas e programas do governo, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

§ 1º - As receitas municipais compreendem todos os ingressos financeiros e resultados monetários-financeiros, auferidos pelo Município, originários das fontes previstas em legislação própria.

§ 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira, na forma das categorias econômicas de despesas correntes e de capital, consoante determina a Lei nº 4.320/64 e normas complementares.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1002 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 79 - Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

- I - Não poderão ser fixadas despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos;
- II - Não poderão ser incluídos projetos ou atividades com idêntica finalidade em mais de uma secretaria.

Art. 89 - Ficam inseridas no Projeto de Lei Orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

- I - Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal;
- II - Mínimo de 13% (treze por cento) das despesas globais do Orçamento Municipal para a área de saúde, de acordo com o art. 231 da Lei Orgânica Municipal.
- III - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- IV - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição da República.

Art. 92 - O montante de recurso numerário a ser alocado à Câmara Municipal, através da Lei Orçamentária anual, incluirá a parcela destinada ao pagamento dos subsídios dos Srs. Vereadores, observado o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01/92, de 31/03/92.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo, até o dia 25 de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês imediatamente anterior.

Art. 11 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidade privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, prestadoras de serviço no Município de Arapiraca, devendo constar sua denominação e valor do benefício.

Art. 12 - É vedada, em atenção ao que determina o art. 167, II da Constituição Federal, a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 13 - Ocorrendo alterações na legislação tributária no decorrer de 1997, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da Lei orçamentaria para 1998, os recursos destas derivadas serão utilizados para abertura de créditos adicionais, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 14 - As despesas com pessoal ativo e inativo, incluindo os Poderes Legislativo e Executivo, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme disposto no artigo 19, inciso II da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e transformação ou criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Municipal, apenas poderá ocorrer mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Define-se como receitas correntes, para os fins previstos no Caput deste artigo, o somatório das receitas de igual denominação, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da arrecadação própria e de transferências governamentais, excetuadas aquelas decorrentes de convênios.

§ 3º - São consideradas como despesas com pessoal, para os fins deste artigo, os dispêndios relacionados:

- I - Remuneração de pessoal civil (vencimento e vantagens);
- II - Obrigações patronais;
- III - Proventos de aposentadorias e pensões, observando o que determina a Lei Municipal de Previdência e Seguridade Social (FUNDEPS);



Prefeitura Municipal de Arapiraca

FABX: (082) 822-2824/1882 - Telex: (82) 1028 PMAB-BR - Fax: (082) 621-3820
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Enquanto não for editada a Lei Complementar a que se refere o Artigo 165, Parágrafo 9º da Constituição Federal, o repasse de numerário do Executivo para o Legislativo corresponderá mensalmente a 14,23% das receitas do Município, excetuando-se as receitas decorrentes de convênio, alienação de bens móveis e imóveis e operação de crédito.

Art. 16 - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 1997, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o mês em que o projeto for encaminhado à sanção, no limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária anual, a utilização do recurso autorizada neste artigo.

Art. 17 - Será instituído, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem as seguintes finalidades, sem prejuízo das atribuições a cargo do controle externo:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal.

III - Exercer controle das operações de crédito, fornecendo relatório da situação ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 822-2524/1862 - Telex: (82) 1026 PMAE-BR - Fax: (082) 821-3620
Praça Luís Pereira Lima, 82 CEP: 87300.010 - Arapiraca - Alagoas

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de julho do ano de 1997.

Dra. Célia M. B. Rocha Teruel

PREFEITA

Alvaro Rocha Lima
M. de ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 02 dias do mês de julho do ano de 1997.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

FABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BH - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 52 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO ÚNICO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBJETIVOS E METAS

I - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

- a) Dar continuidade à prestação de serviços educacionais, melhorar a rede física através da construção, ampliação e/ou reforma de unidades e aquisição de equipamentos, além de treinamento de docentes, técnicos e administradores; nas áreas da pré-escola e do ensino regular.
- b) Desenvolver programas de apoio ao desenvolvimento do esporte, inclusive através da criação da Casa da Cultura;
- c) Proporcionar o desenvolvimento do esporte inclusive através da implantação de quadras poli-esportivas;
- d) Proporcionar assistência a criança, através da construção, reforma e/ou ampliação de creches;
- e) Proporcionar atendimento médico à população, através da melhoria da eficiência na prestação de serviços, elevação da capacidade mediante da construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde;
- f) Dar continuidade e/ou implantar programas de saneamento em geral:
 - f.1 - Abastecimento d'água à população, na sede e povoados.
 - f.2 - Implantação de melhorias sanitárias em casas populares, nas áreas urbana e rural;
 - f.3 - Implantação de saneamento básico em diversos bairros, ruas centrais e povoados;
 - f.4 - Implantação do sistema de coleta e disposição dos resíduos sólidos;
 - f.5 - Aquisição de equipamentos para limpeza urbana;
 - f.6 - Redução do déficit habitacional, através da construção e/ou melhoria de casas populares;
- g) Desenvolver, no âmbito da assistência social, programas de



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2528/1682 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 87300-010 - Arapiraca - Alagoas

geração de renda, observada a integração necessária a programa similar a nível de indústria, comércio e turismo:

II - Agricultura:

- a) Atender o pequeno produtor rural, através de programas voltados para elevação dos níveis de produtividade, observada a articulação deste com a área de indústria, comércio e turismo;
- b) Melhorar o abastecimento através da construção de açougues e mercados públicos na sede e povoados;
- c) Implantar um parque de exposição agro-pecuária;
- d) Continuação da construção do Matadouro;

III - Indústria, comércio e turismo:

- a) Dar continuidade as obras de infra-estrutura do Distrito Industrial, inclusive com a implantação da lagoa de tratamento de efluentes;
- b) Implantar programas de desenvolvimento turístico no Município;

IV - Urbanismo, transportes e energia:

- a) Construção e/ou reforma de cemitérios públicos;
- b) Construção e/ou ampliação de redes de iluminação Pública;
- c) Construção e/ou reformas de praças, parques e jardins na sede e povoados;
- d) Construção de obras de infra-estrutura do Riacho Piauí;
- e) Urbanização, drenagem e pavimentação asfáltica e a para calçadão de diversas ruas da cidade;
- f) Construção de calçadas e urbanização do centro da cidade;
- g) Construção e/ou ampliação de redes de eletrificação rural;
- h) Construção, recuperação e conservação de estradas vicinais.

V - Meio ambiente, com a implantação de programas de recuperação e conservação do meio-ambiente.

VI - Administração e finanças:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 822-2634/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 821-3620
Praça Luiz Pereira Lima, 52 CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

- a) Informatização da Prefeitura Municipal;
- b) Treinamento de servidores.

VII - Outros objetivos e metas:

- Melhorar as instalações da Câmara Municipal através da construção e/ou ampliação do prédio sede e aquisição de equipamentos e material permanente.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de julho do ano de 1997.

Dra. Célia M. B. Rocha Teruel

P...FEITA